



ESTADO DO PARANÁ



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	16/10/2018 08:47		15.429.171-7	1
CNPJ Interessado 1:	05.012.896/0001-42			
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2:	-			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	APUCARANA / PR	
Palavras chaves:	SOLICITACAO	Origem:	UNESPAR/FECE	
Nº/Ano Documento:	1348/2018			
Complemento:	AOS CUIDADOS DE GISELE RATIGUIERI ENCAMINHAMOS DUAS VIAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROPOSTA PELO SEBRAE PARA ANALISE E ASSINATURA. (SEGUE DIGITAL E IMPRESSO VIA MALOTE)			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



Apucarana-PR, 15 de Outubro de 2018.
Ofício nº 1348/2018 - UNESPAR- APUCARANA

À
Gisele M. Ratiguieri,

Encaminhamos através deste, duas vias do Termo de Cooperação Técnica proposto pelo SEBRAE, acerca do convenio para implementação do *Programa Startup Garage*, que estimula a formação empreendedora dos discentes, neste primeiro momento voltado ao curso de Administração do Campus Apucarana. A iniciativa foi apreciada pelo Colegiado de Administração e encaminhada ao Cento de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA Apucarana).

Solicitamos análise e encaminhamento do Termo para assinatura, na forma ad *referendum* da, para posterior apreciação no Conselho de Administração e Finanças (CAD) da UNESPAR. Tal solicitação se justifica pela necessidade de atividades do Programa terem se iniciado em Agosto de 2018, para cumprimento das atividades do mesmo sem prejuízo às atividades acadêmicas e com o prazo necessário para que todas as etapas possam ser ofertadas, ainda dentro do ano de 2018, para correto encerramento do programa. Enfatizamos que não envolve recursos financeiros por parte da UNESPAR.

Ficamos à disposição para realizar ajustes e encaminhamentos necessário, bem como para esclarecimentos se houver necessidade.

Cordialmente


Daniel Fernando Matheus Gomes
Diretor Geral do Campus
Portaria 611/2018/Reitoria/Unespar

À Diretora de Projetos e Convênios
GISELE M. RATIGUIERI
UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná
Rua Pernambuco, 858 - Centro
87.701-010 – Paranavaí - PR

Av. Minas Gerais, 5021, Apucarana - PR /CEP: 86.813-250 / Fone: 43 - 3420-5700
www.unespar.edu.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA**

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Caeté, 150, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Julio Cezar Agostini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 1.491.028-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 604.633.509-44, doravante denominado **SEBRAE/PR**;

II. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE APUCARANA, com sede na A. Minas Gerais n.º 5021, Bairro Núcleo Habitacional Adriano Correa, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86.813-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0002-23, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Antonio Carlos Aleixo, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.613.989-7 e CPF n.º 544.114.919-15, doravante denominada **IES**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, visando a implantação do Programa Startup Garage, sujeitando-se às normas pertinentes à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação mútua entre as entidades signatárias para o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná, por meio do estímulo à instalação de programas de criação de Startups em Instituições de Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I. do **SEBRAE/PR**:

- a. planejar e acompanhar as ações do programa em conjunto com a equipe de coordenação da **IES**;
- b. selecionar 40 (quarenta) participantes em conjunto com a equipe de coordenação da **IES**;
- c. selecionar instrutores, consultores e mentores do programa em conjunto com a equipe de coordenação da **IES**;
- d. disponibilizar material de divulgação, a exemplo de cartazes, ppt, folhetos, etc;
- e. estabelecer ações de assessoria de imprensa em conjunto com a **IES**;
- f. desenvolver metodologia para criação das startups;

PÚBLICA

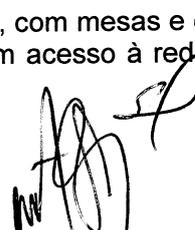


- g. fornecer materiais para os cursos e videoaulas disponíveis em plataforma internet, para acesso e acompanhamento dos alunos;
- h. fornecer manuais de orientação para professores e mentores;
- i. contratar e remunerar consultores, mentores e instrutores da equipe de credenciados, de acordo com as normas internas e procedimentos do **SEBRAE/PR**;
- j. zelar pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência deste Termo, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- k. quando necessário, convidar, em conjunto com a **IES**, outras instituições para desenvolvimento de atividades específicas;
- l. prover e/ou disponibilizar fontes de recursos financeiros para custear o programa nas ações de sua responsabilidade, sem repasse a outro signatário;
- m. acompanhar, contatar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes deste instrumento, em comum acordo com a **IES**, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos dos trabalhos;
- n. nas ações de divulgação (eventos, folders, catálogos, cartilhas, etc.), fazer referência ao apoio da **IES** com sua respectiva marca;
- o. não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expressa da **IES**;
- p. cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

II. da **IES**:

- a. divulgar, para seus alunos, o programa e respectivas ações previstas neste instrumento;
- b. realizar palestras de sensibilização para, no mínimo, 200 (duzentos) alunos, com o apoio do **SEBRAE/PR**;
- c. selecionar alunos interessados em participar do programa, conforme perfis indicados pelo **SEBRAE/PR**;
- d. disponibilizar salas adequadas para realização de atividades, workshops e palestras em todos os dias da semana, incluindo sábados;
- e. designar um coordenador, com perfil adequado e com horas semanais disponíveis para dedicação ao programa;
- f. disponibilizar professores/mentores (1 a cada 10 alunos inscritos) com perfil adequado para acompanhar as equipes e dedicar uma hora por semana para mentorias às equipes. Caso seja oportuno, os mentores poderão ser profissionais do mercado ou empresários;
- g. destinar espaço físico adequado para os alunos se reunirem para desenvolver as atividades dos programas, com possibilidade de acesso ao espaço aos sábados;
- h. destinar um local para ser o Espaço Startup, o qual deverá ser amplo, com mesas e cadeiras para 40 (quarenta) alunos desenvolverem as atividades do programa, com acesso à rede de internet, programas, caixas de som;

PÚBLICA



- i. zelar pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência deste Termo, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- j. coordenar, supervisionar, acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes deste instrumento, em comum acordo com o **SEBRAE/PR**, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos dos trabalhos;
- k. prover e/ou disponibilizar recursos materiais e humanos qualificados para realizar o projeto nas ações de sua responsabilidade;
- l. nas ações de divulgação (eventos, folders, catálogos, cartilhas, etc.), fazer referência ao apoio do **SEBRAE/PR** com sua respectiva marca;
- m. disponibilizar equipe capacitada para a realização das ações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- n. não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expressa do **SEBRAE/PR**;
- o. permitir a utilização do nome e logo do **SEBRAE/PR** na divulgação e execução das ações objeto deste Termo;
- p. cumprir prazos acordados neste instrumento, alertando sobre quaisquer empecilhos que possam prorrogar as entregas nas datas previamente estipuladas;
- q. cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS, tais como: estrutura, materiais e pessoas, necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo serão providenciados pelos partícipes, por meio de recursos próprios nas ações de suas responsabilidades, cabendo a cada signatário designar profissionais com perfil compatível com as atividades que serão desenvolvidas.

§1º - Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as partes signatárias celebrarão termos de convênio e cooperação específicos, se necessário.

§2º - Não haverá repasse de recursos entre os signatários deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

O presente Termo será gerido por profissionais representantes das entidades parceiras, a serem designados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 10 de Agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

PÚBLICA



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, em comum acordo entre os partícipes, desde que o partícipe denunciante notifique formalmente ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apreciação e deliberação mútua.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, qualquer convênio ou termo aditivo celebrado em decorrência deste Termo deverá ser também rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por um dos partícipes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração deste Termo, constituindo-se em mera liberalidade dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

O presente Termo não poderá ser cedido ou transferido a terceiros sem o consentimento expresso do outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 07 de Agosto de 2018.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

SEBRAE/PR

JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
Gerente Regional

LUCAS FERREIRA LIMA
Gestor

IES

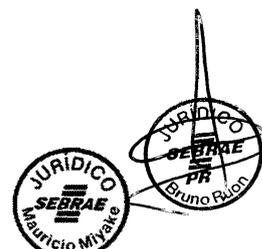
ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor

Testemunhas:

1) Alessandra Regina de Almeida
CPF n.º 074.978.209-90

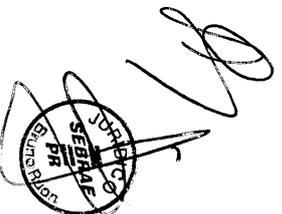
2) Acir Bacõn
CPF n.º 169.494.719-04

PÚBLICA



Cronograma

Ano	Fase	Semana	Período	Ação	Carga Horária	Horas de consultoria
2018	Fase 0 Negociação	1	De 01/07 a 31/07/2018	Apresentação às IES e Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	2h	0h
		2	De 06/08 a 20/08/2018	Convite aos professores e alunos	2h	0h
	Fase I Sensibilização	3	20/08/2018	Palestra de Sensibilização	2h	0h
		4	De 20/08 a 27/08/2018	Inscrições	0h	0h
	Fase II Ideação	5	De 28/08 e 04/09/2018	Workshop Comportamento Empreendedor	8h	0h
		7	12/09/2018	Workshop Macrotendências, Cliente e Mercado	4h	0h
		9	20/09/2018	Workshop Ideias e Formação de Times	4h	8h
		11	28/09/2018	Workshop Problema e Solução	4h	8h
		13	03/10/2018	Banca Interna	3h	0h
		14	08/10/2018	Workshop Validação de Mercado	4h	8h
		16	24/10/2018	Oficina Prototipação	4h	8h
	Fase III Produto	19	16/10/2018	Workshop Canais e Venda	4h	8h
		22	08/11/2018	Workshop Modelos Financeiros	4h	8h
24		16/11/2018	Pré Banca	3h	4h	
26		19/11/2018	Banca	3h	0h	
2018/2019	Fase IV Mercado	28	Fev/Mar de 2019	Workshop Marketing Digital	4h	4h
		30		Workshop Preparando-se para Vender	4h	4h
		33		Workshop Relações de Sociedade, Aspectos Fiscais, Jurídicos e Contábeis	4h	4h
		36		Captação de Recursos e Investimentos	4h	4h
		38		Pré Banca	3h	4h



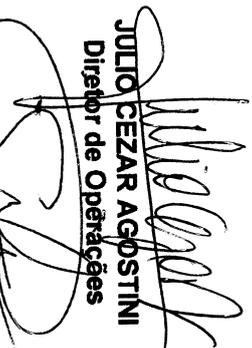
	40	Banca	3h	0h
--	----	-------	----	----

SEBRAE/PR


VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente


FABRÍCIO PIRES BIANCHI
Gerente Regional

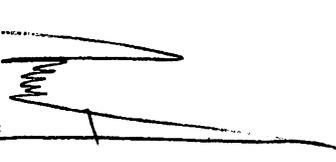
IES

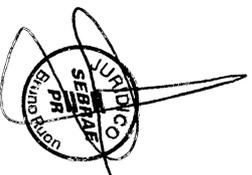

JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações
~~EUGAS FERREIRA LIMA~~
Gestor

Reitor

Testemunhas:


1) Alessandra Regina de Almeida
CPF n.º 074.978.209-90


2) ACIR BACÓN
CPF n.º 169.494.719-04



Ofício nº 076/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 12 de novembro de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

considerando o Termo de Cooperação Técnica entre o SEBRAE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná; considerando a importância do desenvolvimento de Projetos e Programas na IES; considerando que não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; a execução do presente Termo no *campus* de Apucarana; e, que esta Diretoria recebeu o Termo de Cooperação preenchido e assinado pelo SEBRAE;

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo à esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 154/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.429.171-7



EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o SEBRAE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/*Campus* de Apucarana.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios /UNESPAR.

I - Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios -, para análise e parecer, acerca da legalidade da Minuta de Convênio, com o objetivo de estabelecer a cooperação recíproca entre as partes e visa o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná; considerando a importância do desenvolvimento de Projetos e Programas na IES; considerando que não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; a execução do presente Termo no *Campus* de Apucarana; nos termos do Protocolo Digital 15.429.171-7.

O processo encaminhado está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fls. 02 - Ofício nº 1348/2018 - UNESPAR-APUCARANA, da lavra do Diretor Geral do *Campus*, para a Diretora de Projetos e Convênios, encaminhando para assinatura do Termo de Cooperação Técnica, proposto pelo SEBRAE, na forma *ad referendum*, para posterior apreciação no CAD;

Fls. 03 a 06 - Termo de Cooperação Técnica entre o SEBRAE/PR e a UNESPAR/*Campus* de Apucarana, tendo como objeto:

“...cooperação mútua entre as entidades signatárias para o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná, por meio do estímulo à instalação de programas de criação de Startups em Instituição de Ensino Superior”.



Sobre os recursos a cláusula terceira - Dos Recursos - estabelece o seguinte termo:



“Contrapartidas Econômicas, Tais como: Estrutura, materiais e pessoas, necessários à execução das atividades decorrentes deste termo serão providenciados pelos partícipes, por meio de recursos próprios nas ações de suas responsabilidades, cabendo a cada signatário designar profissionais com perfil compatível com as atividades que serão desenvolvidas.”

A vigência do contrato será de 10 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

Fls. 07 e 08 - Cronograma das atividades;

Fls. 09 - Ofício 076/2018, da Diretora de Projetos e Convênios, para apreciação da Minuta do Termo pela PROJUR, e após o parecer devolver o processo para a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR.

II - Minuta de Cooperação Técnica entre o SEBRAE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de Apucarana

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta de Cooperação Técnica entre o SEBRAE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/*Campus* de Apucarana, em estabelecer parceria para desenvolver a cooperação recíproca entre as partes e visa o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná; considerando a importância do desenvolvimento de Projetos e Programas na IES; considerando que não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes.

Na missão de realizar o programa se destacam os seguintes artigos, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação mútua entre as entidades signatárias para o



Procuradoria Jurídica

fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná, por meio do estímulo à instalação de programa de criação de Startups em Instituições de Ensino Superior.



Cláusula Terceira - Dos Recursos

O presente Termo terá vigência de 10 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir**



das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).

No Ofício n.º 076/2018 da DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR (fl. 9) salienta que:

“considerando: o Termo de Cooperação Técnica entre o SEBRAE a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com a finalidade de estabelecer a cooperação recíproca entre as partes e visa o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná; considerando a importância do desenvolvimento de Projetos e Programas na IES; considerando que não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; a execução do presente Termo no campus de Apucarana; e, que esta Diretoria recebeu o Termo de Cooperação preenchido e assinado pelo SEBRAE. Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo à esta Diretoria.

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;



Procuradoria Jurídica

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:





[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Em síntese, o presente acordo de cooperação técnica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

No entanto, conforme informação do Diretor do Campus, a iniciativa já foi apreciada pelo Colegiado do Curso de Administração e encaminhada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas: necessária a juntada da respectiva Ata do Colegiado.

IV - Conclusão

Diante do exposto, com a juntada prévia da Ata de aprovação pelo Colegiado do Curso de Administração, quando ao termo em análise, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação Técnica entre o SEBRAE e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, com a manifestação do respectivo Centro de Áreas, conforme oportunidade e conveniência administrativas, conforme Protocolo: 15.429.171-7.

É o parecer.





Procuradoria Jurídica

Paranavaí, 13 de Novembro de 2018.



Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR
kd



Paranavaí, 19 de novembro de 2018.

Memo. 066/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação do CAD da Minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o SEBRAE e a UNESPAR/Campus Apucarana

Prezados(as),

considerando o protocolado nº. 15.429.171-7, solicitamos através deste, à apreciação do CAD, *ad referendum*, no Termo de Cooperação Técnica entre o SEBRAE e a UNESPAR/Campus Apucarana, com o objetivo de cooperação mútua entre as entidades signatárias para o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná, por meio do estímulo à instalação de programas de criação de *Startups* em Instituição de Ensino Superior. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR